



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - CENTRO - TELEFAX: (038) 235-1054

PROJETO DE LEI Nº 21/95

Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do exercício de 1996, será elaborada de conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - A previsão das receitas far-se-á, tendo por base:

I - A atualização de plantas de valores dos imóveis, para a projeção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano;

II - A atualização do cadastro de contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e a projeção de valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos pelos índices oficiais da inflação;

III - A atualização dos valores do Imposto Sobre a Transmissão de "Inter-Vivos" de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais da inflação do período;

IV - A atualização dos valores arrecadados, pertinentes ao Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, levar-se-á em conta, o aumento resultante de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - CENTRO - TELEFAX: (038) 235-1054

Fl. 02. Cont...

- 1 - Ampliação da frota de veículos;
- 2 - Maior demanda de gás líquido de petróleo decorrente do cres-
cimento da população.

Parágrafo Único - As taxas e demais receitas pró-
prias, aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização dos valores re-
sultantes de impostos.

Art. 3º - As receitas procedentes de transferên-
cias constitucionais, originárias das outras esferas do Governo, ado-
tar-se-ão os seguintes critérios:

I - As projeções dos valores a que se referem os incisos II e
III do artigo 158, da Constituição Federal, obedecerão as normas de
atualização referidas no artigo anterior;

II - As projeções das transferências aludidas nos artigos 158,
IV e 159 I b, da Constituição Federal, serão elaborados por órgãos de
Estado do Governo de Minas Gerais e comunicados ao município;

III - O valor da quota-parte a ser repassada ao município nos
termos do artigo 159, § 3º, estará incluído no total da projeção do va-
lor a que se refere o artigo 158-IV, mencionado no inciso II, deste ar-
tigo.

Parágrafo Único - A comunicação ao município, dos
valores mencionados no inciso II, por órgão estadual, ocorrerá até o
final do 7º mês do exercício financeiro da elaboração da proposta orça-
mentária.

Art. 4º - Os órgãos competentes da administração
direta do Poder Executivo, encaminharão ao órgão central de contabilidade,
até o dia 30 de julho, as versões preliminares das suas despesas pa-
ra o exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - CENTRO - TELEFAX: (038) 235-1054

Fls. 03 - Cont...

§ 1º - Os órgãos da administração descentralizada que recebem recursos do Tesouro do Município, encaminharão a programação de suas necessidades financeiras, na data referida no caput do artigo.

§ 2º - A Câmara dos Vereadores, na mesma data, encaminhará a previsão das suas despesas para o exercício em foco.

§ 3º - Os órgãos referidos no caput do artigo, em seu parágrafo 2º, entregarão as suas previsões de despesas a nível de elementos, de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles decorrentes, ao limite estabelecido no artigo 38, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - A lei de orçamento destinará recursos, obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, serão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de:

- I - Receita Tributária, oriunda de impostos;
- II - Receitas transferidas pelo Governo do Estado, referidas nos incisos I, II e III do artigo 150, da Constituição Federal;
- III - Receitas transferidas, nos termos do artigo 158, I e II da Constituição Federal;
- IV - Transferências da União, referida no artigo 159 - I b, combinado com o artigo 34, § 2º - III, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- V - Transferências da União, a que se refere o inciso V, artigo 153, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - CENTRO - TELEFAX: (038) 235-1054

Fls. 04 - Cont...

§ 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior, serão aplicados, prioritariamente, no ensino fundamental.

§ 3º - Os sistemas de saúde de assistência social e de proteção ao meio ambiente, terão preferência na distribuição de recursos não comprometidos por disposições constitucionais.

Art. 6º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a Previdência Social, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 7º - O orçamento assegurará recursos destinados a realização da sua dívida fundada, interna e externa, em atendimento do disposto no artigo 35 - I, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referidos no artigo 5º desta lei, poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213, da Constituição Federal, em consonância com o disposto na Instrução 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Nenhuma obra será iniciada ou executada sem que as reservas de recursos previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, tenham sido efetivadas.

Art. 10º - A concessão de subvenções sociais, obedecerão rigorosamente, as normas instituídas na Lei Federal nº 4.320, artigos 16 e 17.

Art. 11º - A Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo para, por meio de Decreto, abrir crédito suplê





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - CENTRO - TELEFAX: (038) 235-1054

Fls. 05 - Cont...

mentar até 40% (quarenta por cento) dos créditos aprovados.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura de créditos referidos no artigo, correrão a conta de anulação parcial ou total dos créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis.

Art. 12º - Tão logo a receita efetivamente arrecadada supere a prevista, configurar-se-á excesso de arrecadação e a sua incorporação ao orçamento corrente, dar-se-á nos estritos termos da Lei nº 4.320, § 3º.

§ 1º - O projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores solicitando a adição de ~~excesso~~ de arrecadação ao orçamento vigente, será acompanhado de:

I - Comparativo, mês a mês, da receita prevista com a arrecadada;

II - Projeção da receita dos meses seguintes, tendo em vista a tendência do exercício, com base no valor realizado no mês em que haja verificado o excesso.

III - O valor do excesso apurado, somado às perspectivas para os meses restantes, determinará o montante de recursos a serem utilizados para a suplementação das dotações aprovadas e a abertura de créditos especiais ao orçamento original.

IV - Quadro demonstrativo das dotações contempladas com o excesso da arrecadação e dos créditos especiais, eventualmente aberto ao orçamento primitivo.

§ 2º - O quadro referido no inciso anterior, conterá, por unidade orçamentária, demonstração de:

1 - Código da despesa à nível setorial econômico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - CENTRO - TELEFAX: (038) 235-1054

Fls. 06 - Cont...

- 2 - Valor de cada dotação aprovada na Lei do Orçamento;
- 3 - Valor das anulações efetuadas;
- 4 - Valor das suplementações ocorridas;
- 5 - Créditos especiais eventualmente abertos com base em recursos oriundos de anulações;
- 6 - Indicações das dotações que serão beneficiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação;
- 7 - Fechamento do quadro no sentido horizontal e vertical, indicando o novo valor das despesas e o saldo de cada crédito orçamentário.

§ 3º - Além dos demonstrativos mencionados, o Projeto de Lei far-se-á acompanhar de mensagem justificativa do crescimento da receita arrecadada em relação a prevista.

Art. 13º - A Lei do Orçamento poderá conter, além da previsão da receita e da fixação da despesa e da autorização referida no artigo 11º, o seguinte:

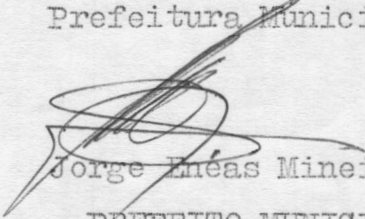
- I - Autorização para contratação de operação de crédito;
- II - Autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 14º - As operações de crédito serão contratadas, obedecendo-se, sem prejuízo de outras vigências previstas em lei, os limites determinados no artigo 167 - III, da Constituição Federal.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, 29 de junho de 1995.


Jorge Enéas Mineiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
06 VOTOS
EM 05 DE JULHO DE 1995
PRESIDENTE

Wlho P. Chua fls

Jose Antonio F. Silva
Raimundo Ruxinda
you S-B-

Venuesco Neto da
Jose Sidney Schiener

